**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PROSPERIDADE** **COMARCA DE CIDADE ALEGRIA** **\_\_\_\_ª VARA CÍVEL**

**Processo nº:** [NÚMERO DO PROCESSO GERADO APÓS A DISTRIBUIÇÃO] **Classe:** Ação de Resolução Contratual c/c Restituição de Valores e Indenização por Danos Materiais e Morais **Autor:** JOÃO DA SILVA **Réu:** EMPRESA SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA.

**DESPACHO**

Vistos.

1. Recebo a petição inicial, pois preenche os requisitos legais essenciais. Registre-se e autue-se.
2. Considerando o manifesto interesse da parte autora na autocomposição (ID [número do ID da petição inicial onde consta a manifestação]), designo audiência de conciliação/mediação para o dia **[DATA DA AUDIÊNCIA - ex: 25 de junho de 2025]**, às **[HORÁRIO DA AUDIÊNCIA - ex: 14:00 horas]**, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, ou, na sua ausência, por conciliador/mediador designado por este Juízo.
3. **Cite-se** e **intime-se** a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada (CPC, art. 334). Fica a parte ré advertida de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (CPC, art. 334, §8º).
4. Advirta-se a parte ré de que, não havendo autocomposição, poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344).
5. Ficam as partes cientes de que o comparecimento à audiência, acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, é obrigatório (CPC, art. 334, §9º).
6. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º).

Cumpra-se.

Cidade Alegria - PR, 15 de maio de 2025.

**[Nome do Juiz(a) de Direito]** **Juiz(a) de Direito**